



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, portador da matrícula funcional nº 2452375, e CPF nº 014.193.637-19 e Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.871.366/0001-55, sediada na Avenida Presidente Wilson, nº 231 - sala 1401, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-021, telefone: 21 2220-1617 e 2524-3656, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, identidade nº 04.493.799-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 552.196.917-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.030180/2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada e de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, nas edificações e áreas urbanizadas do Campus de Nova Iguaçu, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

KIARGOS SERVICOS E FACILITY
LTDA:28871366000155
155

Assinado de forma digital
por KIARGOS SERVICOS E
FACILITY
LTDA:28871366000155
Dados: 2021.12.28
11:28:14 -0300'

NOVA IGUAÇU, RJ - GRUPO 01

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial com dedicação exclusiva de Mão de Obra, com fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, insumos, ferramentas e EPI necessários à execução do serviço, para atender ao Campus Nova Iguaçu, localizado na Avenida Gov. Roberto Silveira, s/nº, Moquetá, Nova Iguaçu, RJ					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	Postos Fixos	Total Por Profissional	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Bombeiro Hidráulico	01postos(fixo)	R\$ 4.578,31	R\$ 17.169,70	R\$ 206.036,40
	Pedreiro	01postos(fixo)	R\$ 4.581,32		
	Eletricista	01postos(fixo)	R\$ 4.634,91		
	Ajudante Geral	01postos(fixo)	R\$ 3.375,16		
	TOTAL	04			
DESCRIÇÃO DOS INSUMOS					
02	Referência: Tabela SINAPI-RJ. Maior Percentual de Desconto sobre o Valor dos Materiais Constantes da Tabela SINAPI.			Percentual de Desconto 18%	R\$ 91.839,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 297.876,36

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/ 01 /2022** e encerramento em **05/ 01/ 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.823,03** (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 297.876,40** (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, para os valores de insumos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 153166/15240
Fonte: 810000000
Programa de Trabalho: 169.922
Elemento de Despesa: 33.90.37
Pl: V0000N0100N
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Clausula 22 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas na Clausula 24 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por KIARGOS
SERVICOS E FACILITY
LTDA:288713660001
Dados: 2021.12.28
11:59:13 -03'00'

KIARGOS
SERVICOS E
FACILITY
LTDA:2887136
6000155

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, 29 de dezembro de 2021.



CNPJ/CNPJ 01419963718 Assinado em: 28/12/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ Nº 29.427.465/0001-05
CONTRATANTE

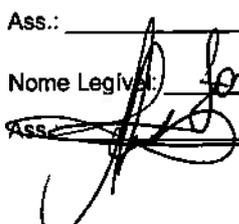
KIARGOS SERVICOS E FACILITY
Assinado de forma digital por KIARGOS SERVICOS E FACILITY
LTDA:28871366000155
Dados: 2021.12.28 11:37:53 -03'00'

KIARGOS Serviços e Facility Ltda
CNPJ nº 28.871.366/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas: **FABIO IZIDORO DA SILVA**
Nome Legível: **FABIO IZIDORO DA SILVA**
Assinado de forma digital por FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2021.12.28 16:41:16 -03'00'

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: Jonaina Gomes de Andrade

Ass.:  CPF: 052.927.057-99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, CPF nº 014.193.637-19, e portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.871.366/0001-55, sediada na Avenida Presidente Wilson, nº 231 - sala 1401, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-021, telefone: 21 2220-1617 e 2524-3656, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, identidade nº 04.493.799-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 552.196.917-91, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.030180/20220-39, resolvem apostilar o Contrato nº 34/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1. O contrato nº 34/2021, tem por objeto é a contratação a **prestação de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva**, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada e de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, nas edificações e áreas urbanizadas do **Campus de Nova Iguaçu**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.1.2. O presente Termo tem como objeto a alteração de valores do Contrato nº 34/2021, firmado entre as partes em 29/12/2021, nos termos previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude da análise e aprovação do direito de recebimento ao adicional de periculosidade alusivo ao profissional "Eletricista".
- 1.1.3. Em decorrência da alteração de valores, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 297.876,40** (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) para **R\$ 312.594,16** (trezentos e doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), gerando um acréscimo de R\$ 14.717,76 (quatorze mil setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), correspondente à majoração do valor no percentual de aproximadamente 4,708% sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 34/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com IN 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2022.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.427.465/0001-05

Contratante

Assinado de forma digital por KIARGOS
SERVICOS E FACILITY LTDA:28871366000155
Dados: 2022.10.25 16:04:19 -03'00'

LTDA:28871366000155

Kiargos Serviços e Facility Ltda

CNPJ/MF nº 28.871.366/0001-55

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.871.366/0001-55, sediada na Avenida Presidente Wilson, nº 231 - sala 1.401, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-021, telefone: 21 2220-1617 e 2524-3656, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, identidade nº 04.493.799-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 552.196.917-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **23.083.030180/2020-39**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 O contrato nº 34/2021, tem por objeto a **contratação** de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e Edital de pregão que deu origem a este instrumento contratual.

1.1.2 O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o **prazo** de vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 03 (três) meses, com início em **05 de janeiro de 2023**, com o término em **04 de abril de 2023**; ou até o encerramento do procedimento licitatório, conforme processo nº 23083.0423294/2022-93.

1.1.2.1 O **gestor** irá informar a empresa contratada, **com antecedência de 1 (um) mês**, o encerramento do contrato caso o mesmo venha ocorrer antes do fim da vigência estabelecida no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 159.925, Centro de Custo: 2020.

- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

- 3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 34/2021, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 20_____.

Documento assinado digitalmente
 CESAR AUGUSTO DA ROS
Data: 04/01/2023 08:56:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ Nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Assinado de forma digital por
KIARGOS SERVICOS E FACILITY
LTDA:28871366000155
Dados: 2023.01.03 12:12:15 -03'00'

KIARGOS SERVICOS E FACILITY
LTDA:28871366000155

Kiargos Serviços e Facility Ltda

CNPJ nº 28.871.366/0001-55

Contratada

Testemunhas: FABIO
Nome Legível: IZIDORO DA
SILVA
Ass.: _____ CPF: _____
Assinado de forma digital por FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2023.01.03 14:14:07 -03'00'

Nome Legível: _____
Ass.: _____ CPF: _____
ASSINADO DIGITALMENTE
JANAINA GOMES DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.871.366/0001-55, sediada na Avenida Presidente Wilson, nº 231 - sala 1.401, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-021, telefone: 21 2220-1617 e 2524-3656, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, identidade nº 04.493.799-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 552.196.917-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **23083.030180/2020-39**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 O contrato nº 34/2021, tem por objeto a **contratação** de serviços de manutenção predial (elétrica, hidrossanitária/águas pluviais, de gás, de prevenção e combate a incêndios, SPDA e civil), corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de materiais e peças de reposição, em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de forma contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e Edital de pregão que deu origem a este instrumento contratual.

1.1.2 O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o **prazo** de vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Cláusula Segunda – Vigência do Contrato, por mais 04 (quatro) meses, com início em **05 de abril de 2023**, com o término em **04 de agosto de 2023**; ou até o encerramento do procedimento licitatório, conforme processo nº 23083.0423294/2022-93.

1.1.2.1 O **gestor** irá informar a empresa contratada, **com antecedência de 1 (um) mês**, acerca do encerramento do contrato caso venha ocorrer antes do fim da vigência estabelecida no presente termo.

KIARGOS SERVICOS
E FACILITY
LTDA:2887136600
0155

Assinado de forma digital
por KIARGOS SERVICOS E
FACILITY
LTDA:28871366000155
Dados: 2023.04.04 14:32:49
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 159.925, Centro de Custo: 2020.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 34/2021, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2023.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

KIARGOS SERVICOS E FACILITY
Assinado de forma digital por
KIARGOS SERVICOS E FACILITY
LTDA:28871366000155
LTDA:28871366000155 Dados: 2023.04.04 14:33:06 -03'00'



Kiargos Serviços e Facility Ltda

CNPJ nº 28.871.366/0001-55

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:  **JAMILLE MAIA RAMOS**
Data: 06/04/2023 10:43:39-0300
Ass.: _____ Verifique em <https://validar.iti.gov.br> _____ CPF: _____

Nome Legível:  **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA ALEIXO**
Data: 14/04/2023 15:55:22-0300
Ass.: _____ Verifique em <https://validar.iti.gov.br> _____ CPF: _____